

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 26/2010/CONEPE

Aprova alterações no Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Serviço Social, Modalidade Bacharelado e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 15, de 13 de março de 2002 que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº AFRÂNIO DE ANDRADE BASTOS**, ao analisar o processo nº 14.323/09-66;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar alterações no Regulamento das atividades complementares do Curso de Graduação em Serviço Social, Modalidade Bacharelado, de acordo com o Anexo.
- **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 50/2007/CONEPE.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2010

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 26/2010/CONEPE

ANEXO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL - MODALIDADE BACHARELADO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A obtenção do diploma de Bacharel em Serviço Social, além das disciplinas obrigatórias que integram o currículo, tem como requisito a integralização de, pelo menos, 90 horas em atividades complementares.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- **Art. 2º** São consideradas atividades complementares:
 - I. projetos e programas de pesquisa;
 - II. atividades em programas e projetos de extensão;
- III. participação com ou sem apresentação de trabalho em eventos técnico-científicos, (seminários, simpósios, conferências, congressos, jornadas e outros da mesma natureza);
- IV. participação discente em órgãos de representação colegiada;
- V. estágios curriculares não-obrigatórios;
- VI. cursos de língua estrangeira ou informática;
- VII. participação em atividades do Programa de Educação Tutorial (PET), e.
- VIII. atividades promovidas pelos núcleos temáticos do DSS/UFS.
- **Art. 3º** A atividade de pesquisa envolve:
 - I. a realização de trabalho de pesquisa extracurricular, sob orientação de docente do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe com ou sem financiamento de órgão de fomento à pesquisa, e,
 - II. a publicação de trabalhos em periódicos científicos.
- **Art. 4º** São consideradas atividades de extensão, que deverão buscar a integração com ensino e a pesquisa, todas aquelas desenvolvidas com a participação da comunidade não-universitária.
 - Art. 5º A participação dos alunos em eventos técnico-científicos será considerada válida quando:
 - I. devidamente comprovada na condição de ouvinte ou de expositor/debatedor, sendo atribuída carga horária correspondente à complexidade da participação em questão,
 - II. sejam eventos de áreas correlatas ou afins.
- **Art.** 6º A participação discente em órgão colegiado será considerada atividade complementar quando se tratar de representação oficial e não poderá exceder a carga horária máxima fixada.
- **Art.** 7º A carga horária total das atividades complementares deverá obedecer a limites por atividade, de forma a estimular a pluralidade.
 - Art. 8º As atividades complementares deverão ser desenvolvidas ao longo de todo o curso.

- **Art. 9º** Todas as atividades complementares devem ser comprovadas pelo próprio discente e, após análise dos requerimentos, devem ser aprovadas ou não pelo Colegiado de Curso.
- § 1º A análise referida no caput será realizada, semestralmente, por uma comissão ampliada do Colegiado de curso tendo seus pareceres submetidos à aprovação em reunião ordinária dessa instância.
- § 2º A composição da comissão ampliada do Colegiado de curso para análise das atividades complementares deverá ser renovada a cada ano.
- **Art. 10.** O Colegiado de curso fixará calendário, a cada semestre, para recebimento dos requerimentos discentes e emissão dos pareceres pela comissão responsável pelas análises.

Parágrafo Único: Cada discente só poderá apresentar dois requerimentos solicitando contagem das horas de Atividades Complementares sendo o primeiro a partir do 6º período curricular e o último no período anterior ao que será considerado concludente.

Art. 11. Ao integralizar a carga horária devida das atividades Complementares o discente terá computado no histórico escolar uma nota correspondente à sua Média Geral Ponderada e frequência de 100%.

Parágrafo Único: O aluno que tiver Média Geral Ponderada abaixo de 5,0 deverá ter registradas as atividades complementares com média 5,0 e frequência de 100%.

Art. 12. O Coordenador do Curso de Serviço Social encaminhará ao DAA as comprovações das atividades de que trata este Regulamento.

Art. 13. O aluno deverá integralizar pelo menos 90 horas em atividades complementares e deverá obedecer aos seguintes limites por atividade:

ATIVIDADES	Máximo de horas ATRIBUÍDAS*
Participação em comissão organizadora de eventos	15
Eventos diversos na condição de ouvinte	30
Eventos diversos na condição de palestrante ou debatedor	30
Atividades de pesquisa orientadas por docente da UFS ou outras instituições de pesquisa ou IES	60
Trabalhos, comunicações e artigos apresentados em Eventos;	15
Publicação de trabalhos em anais de eventos técnico-científicos	30
Trabalhos publicados em periódicos científicos	30
Capítulo de livro	30
Atividades de extensão coordenadas por docente da UFS ou outras instituições ou IES	60
Monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo pleno do Curso	60
Estágios NÃO OBRIGATÓRIOS	30
Aproveitamento em disciplinas de outros cursos que não integram o currículo pleno do curso de Serviço Social em qualquer modalidade de ensino	Registrar de acordo com a certificação apresentada
Cursos de informática	15
Cursos de língua estrangeira	15
Representação discente em instâncias colegiadas da Universidade Federal de Sergipe, bem como em entidades da Categoria profissional (ABEPSS, ENESSO)	15
Núcleos Temáticos	Registrar de acordo com a certificação apresentada

Atividades do PET	INTEGRAL
-------------------	----------

- § 1º O Aluno deverá ter experiência em, no mínimo, duas modalidades de atividades complementares.
- § 2º A contagem da carga horária das atividades complementares seguirá os critérios constantes do quadro de pontuação abaixo:

a) Certificados de Participação em Eventos Diversos

Mais de 200 horas	Valem 30h em atividade Complementar
De 151 a 200 horas	Valem 20h em atividade complementar
De 91 a 150 horas	Valem 15h em atividade complementar
De 51 a 90 horas	Valem 10h em atividade complementar
De 10 a 50 horas	Valem 5h em atividade complementar
Abaixo de 10h	Valem 1h em atividade complementar

b) Atividades de Pesquisa

1 ano completo ou mais	Vale 60h em atividade complementar	
Mais de 6 meses até 11 meses	Valem 45h em atividade complementar	
Até 6 meses	Vale 30h em atividade complementar	

c) Atividades de Extensão

Até 100h	Vale 30h de atividade complementar
Acima de 100h	Vale 60h de atividade complementar

d) Estágio Não-Obrigatório

1 ano ou mais	Vale 30h de atividade complementar	
De 6 a 11 meses	Vale 15h de atividade complementar	
Menos de 6 meses	Vale 10h de atividade complementar	

e) Representação Estudantil - O aluno requerente deve ter cumprido uma gestão certificada na representação estudantil para ter direito às 15h de atividade complementar

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 15.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvido o Conselho Departamental.
- **Art. 16.** Este regulamento entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 50/2007/CONEPE.

Sala das	sessões, 3	30 de abri	l de 2010